

NOVA LEI ALTERA QUÓRUNS DE DELIBERAÇÃO DOS SÓCIOS DAS SOCIEDADES LIMITADAS

Entrará em vigor em 22/10/2022, a Lei 14.451, que altera os quóruns de deliberação constantes nos arts. 1.061 e 1.076, I e II, do Código Civil (CC).

MATÉRIA	QUÓRUM ATUAL	QUÓRUM A PARTIR DE 22/10/2022
Nomeação de administradores não sócios Art. 1.061 do CC	Unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado	2/3, no mínimo, enquanto o capital social não estiver integralizado
	2/3, no mínimo, após a integralização do capital social	Mais da metade do capital social após a integralização
Modificação do contrato social e aprovação de incorporação, fusão, e dissolução ou cessação do estado de liquidação da sociedade. Art. 1.076 II do CC	3/4, no mínimo, do capital social	Mais da metade do capital social

Para saber mais, entre em contato com:

Mauro Takahashi Mori - mmr@machadoassociados.com.br

Bruna Drumond - bdr@machadoassociados.com.br

www.machadoassociados.com.br



MACHADO
ASSOCIADOS